

PROCESSO Nº 1246/18

PROTÓCOLOS Nº 14.870.521-6 - ENS. FUND. FASE II
Nº 14.870.630-1 - ENSINO MÉDIO

DATA: 06/10/17
DATA: 06/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 68/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PORTO ESPANHOL –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária, ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, ao atendimento integral às Normas Técnicas de Acessibilidade e à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2012/18 - Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Principal, s/nº, município de Rio Branco do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5335/18, de 12/11/18, pelo prazo de 05 anos, de 28/09/17 a 28/09/22.

PROCESSO N° 1246/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

Ensino Fundamental:

- autorização para o funcionamento: nº 5695/12, de 19/09/12;
- reconhecimento: nº 3251/15, de 07/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 178/15, de 25/08/15, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento: nº 5695/12, de 19/09/12;
- reconhecimento: nº 3250/15, de 07/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 365/15, de 26/08/15, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 483/17 e nº 485/17, de 03/10/17, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu, em 19/10/17, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para as renovações do reconhecimento dos cursos. (fls. 106 e 123) e (fls.107 e 126)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 330/18, 02/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 138)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 4218/18, de 21/11/18, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento dos cursos. (fl. 143)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1246/18

Quadro de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental e Ensino Médio à fl.136.

Ensino	Disciplina	Matr	
		2013	2014
Fase II	Matemática	0	4
Fase II	Ciências naturais	0	0
Fase II	Geografia	0	5
Fase II	História	0	0
Fase II	Língua portuguesa	9	9
Fase II	Arte	0	0
Fase II	Educação física	0	0
Médio	Matemática	0	0
Médio	Física	1	7
Médio	Química	7	0
Médio	Biologia	0	0
Médio	Geografia	0	5
Médio	História	0	4
Médio	LEM – Inglês	0	0
Médio	Filosofia	0	0
Médio	Sociologia	0	0
Médio	Língua portuguesa	0	0
Médio	Educação física	0	0
Total		16	41

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls.125 e 128)

A Comissão de Verificação, em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, após análise dos documentos, emitiu Relatório Circunstanciado, no qual informou que o Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Ary Borba Carneiro. O Colégio possui uma sala vinculada ao Laboratório de Informática, que é utilizada para as aulas das disciplinas de Ciências, Física, Química e Biologia. As aulas práticas são realizadas, no mesmo espaço onde estão montados os equipamentos, em sala de aula ou no pátio escolar, dependendo da atividade proposta.

O Relatório Circunstanciado, ainda, apontou a necessidade de implementação da acessibilidade no espaço escolar, com destaque ao percurso que leva à quadra esportiva que é realizado por meio de degraus.

O NRE de Ivaiporã encaminhou cópia da solicitação de vistoria técnica, nº 8762, de 27/08/18, na qual constam pedidos, com medida de urgência, de adequação à acessibilidade e de construção do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

PROCESSO N° 1246/18

As Matrizes Curriculares, às fls. 105 e 106, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 114 e 115, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente de Filosofia, que é habilitado em Sociologia; e o de Física, que é habilitado em Matemática, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR e justificou que o fato ocorreu devido a pendências para aquisição do Certificado de Conformidade.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do espaço específico do Laboratório de Física, Química e Biologia a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e atender integralmente às Normas Técnicas de Acessibilidade.

PROCESSO N° 1246/18

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até as próximas renovações do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão das obras, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR